



SINAVAL

O Conteúdo Local na Visão dos Fornecedores

Contribuição do SINAVAL

Workshop de Conteúdo Local

Organização: ANP – 03 e 04/05/2021



Pilares da Indústria Naval

Demanda perene



Para que a Indústria Naval atinja índices de competitividade internacionais, é necessária uma base local desenvolvida e capaz de atender à indústria em condições competitivas, fomentando a base industrial para atender, além do setor naval, ao setor de petróleo e gás.

Recursos financeiros



A reserva de bandeira é uma prática de países que preservam a sua soberania, como o Jones Act, no caso dos Estados Unidos, garantindo, assim, que a Marinha Mercante tenha condições competitivas e isonômicas frente aos principais armadores internacionais.



Desenvolvimento da Cadeia Produtiva



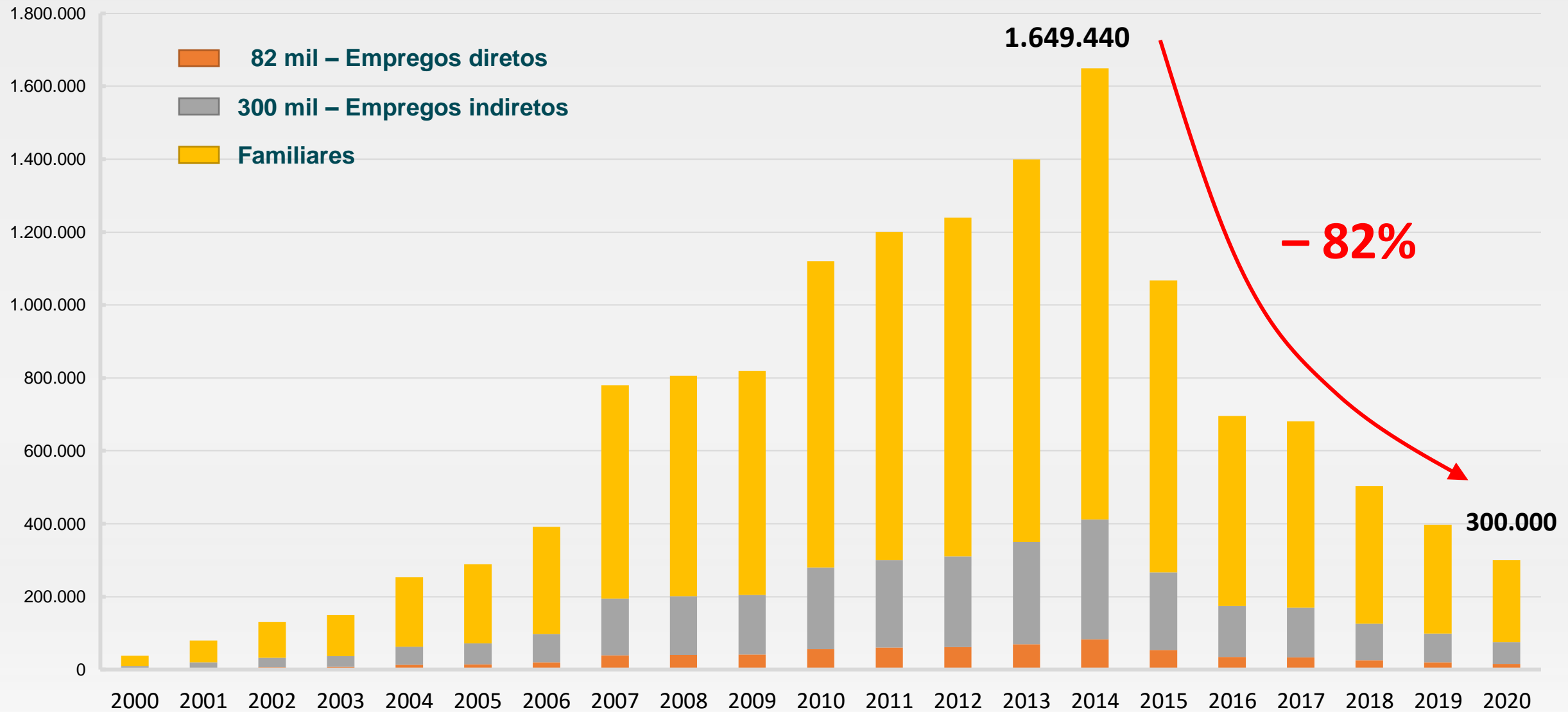
O Fundo da Marinha Mercante (FMM) é um instrumento de fomento da Indústria Naval e da Marinha Mercante. Para o seu aperfeiçoamento, faz-se necessária a constituição de um Fundo Garantidor para prover garantias para os empréstimos com recursos do FMM.



Reserva de Bandeira

Uma demanda consistente permite à Indústria Naval a evolução da curva de aprendizagem e, conseqüentemente, a possibilidade de disputar o mercado internacional. Neste contexto, o setor de óleo e gás cumpre um papel importante nessa demanda, à medida que são necessários bens e equipamentos para explorar e produzir hidrocarbonetos das reservas nacionais, possibilitando a geração de empregos e incentivando a indústria local.

População brasileira beneficiada pela Indústria Naval e Offshore



Política industrial no setor de construção naval no mundo



China

Entende como estratégicos seu setor de navegação e sua indústria de construção naval, considerando que são setores que devem ficar sob controle do Estado chinês.

A necessidade de dar um salto de qualidade é um desafio reconhecido e aceito no contexto dos objetivos nacionais.

Como existe esta clareza de concepção, a China vem dando subsídios à exportação de navios, compensando diferenças de preços em relação ao mercado mundial.



Coreia do Sul

Estudos da Comunidade Europeia estimam que os preços coreanos são 13% a 40% mais baixos que os próprios custos de produção. Acusa-se a Coreia do Sul de usar recursos do FMI para subsidiar sua construção naval.

Pode-se explicar a rápida conquista coreana devido ao apoio governamental e à ampliação e instalação dos estaleiros como unidades de produção no 'estado da arte' e especialização no nicho de navios de grande porte, especialmente os VLCCs.



Japão

Estreita cooperação do setor marítimo com o sistema bancário do país.

Alta produtividade da construção naval.

Produção de "navipeças" praticamente 100%, como em todos os países citados.



Estados Unidos

Jones Act: é um compromisso de Estado da economia americana, com o crescimento do emprego e a soberania nacional.

Recentemente o presidente Donald Trump reafirmou seu compromisso com essa política, recusando-se a dar o *waiver* para que embarcações estrangeiras possam operar nos portos americanos (Cabotagem).

O Jones Act é uma resposta às práticas predatórias dos estaleiros estrangeiros e companhias de navegação internacionais.

O “Custo Brasil”

Custos adicionais imputados às empresas locais comparativamente às estrangeiras para o fornecimento de bens e serviços similares encarecem o preço do produto nacional comparativamente ao importado.



TRIBUTOS



**CUSTO DA
MÃO DE OBRA**



**BUROCRATIZAÇÃO E
INEFICIÊNCIA LOGÍSTICA**



**CUSTO DA
MATÉRIA PRIMA**



**CUSTO DO
CRÉDITO**

DESMISTIFICANDO A PRODUTIVIDADE

Considerando-se a produtividade dos estaleiros brasileiros versus o ano de existência da indústria, o Brasil não estaria atrás dos asiáticos na curva de aprendizagem. Assim sendo, não é verídica a afirmação de que a indústria nacional não é competitiva em função de sua produtividade: ELA NÃO É COMPETITIVA EM FUNÇÃO DO “CUSTO BRASIL” E DA FALTA DE UMA POLÍTICA INDUSTRIAL DE ESTADO.

Demanda potencial para a Indústria Naval e Offshore

Até 2027:

39 Plataformas de Produção

US\$ **70,0** Bi
VALOR TOTAL

60 Navios Aliviadores

US\$ **6,0** Bi
VALOR TOTAL

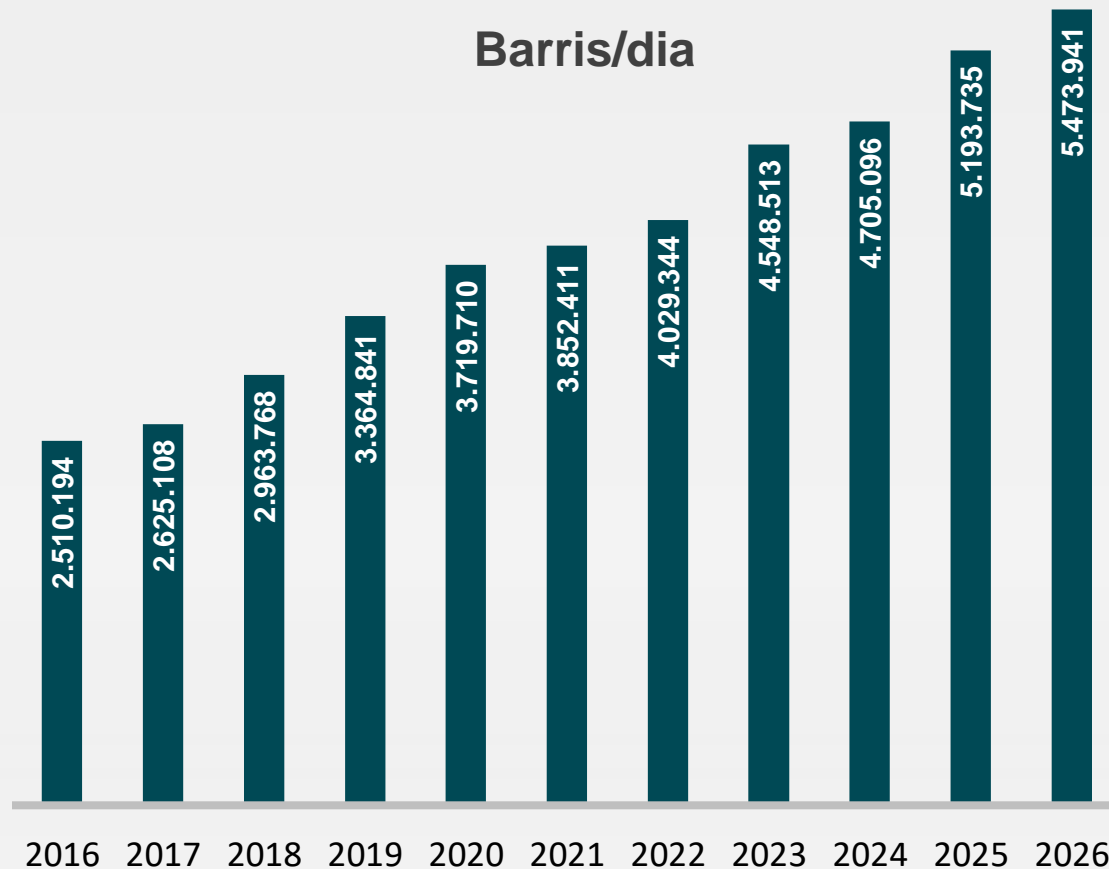
117 Embarcações de Apoio Marítimo

US\$ **5,6** Bi
VALOR TOTAL

216 TOTAL

US\$ **81,6** Bi
VALOR TOTAL

Barris/dia



DESENVOLVIMENTO NACIONAL

- A **CONSTITUIÇÃO FEDERAL** PRECONIZA QUE O *DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO É AQUELE QUE SE ESTRUTURA NO ATINGIMENTO DE UM CENÁRIO ECONÔMICO-SOCIAL DE BEM-ESTAR E AUTONOMIA TECNOLÓGICA.*
- *NECESSÁRIO AFASTAMENTO DA DEPENDÊNCIA EXTERNA, EM HARMONIA COM O ART. 1º INC. XI DA LEI DO PETRÓLEO QUE FALA QUE UM DOS OBJETIVOS DO APROVEITAMENTO RACIONAL DAS FONTES DE ENERGIA É AMPLIAR A COMPETITIVIDADE DO PAÍS NO MERCADO INTERNACIONAL.*



O SINAVAL e o Conteúdo Local

CONSTITUÇÃO FEDERAL:

Art. 21. Compete à União:

I – (...)

IX – elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social.

(...)

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.



PARTE DO ARRANJO INSTITUCIONAL

Lei nº 9.478/1997:

Art. 2º Fica criado o Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, vinculado à Presidência da República e presidido pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, com a atribuição de propor ao Presidente da República políticas nacionais e medidas específicas destinadas a: (...)

IX - definir a estratégia e a política de desenvolvimento econômico e tecnológico da indústria de petróleo, de gás natural, de outros hidrocarbonetos fluidos e de biocombustíveis, bem como da sua cadeia de suprimento;

X - induzir o incremento dos índices mínimos de conteúdo local de bens e serviços, a serem observados em licitações e contratos de concessão e de partilha de produção, observado o disposto no inciso IX.



PARTE DO ARRANJO INSTITUCIONAL

Art. 8º A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe:

I - implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, contida na política energética nacional, nos termos do Capítulo I desta Lei, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo o território nacional, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos; (...)

VII - fiscalizar diretamente e de forma concorrente nos termos da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, ou mediante convênios com órgãos dos Estados e do Distrito Federal as atividades integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, bem como aplicar as sanções administrativas e pecuniárias previstas em lei, regulamento ou contrato; (...)

XIV - articular-se com os outros órgãos reguladores do setor energético sobre matérias de interesse comum, inclusive para efeito de apoio técnico ao CNPE;



O SINAVAL e o Conteúdo Local

Acórdão TCU 3.072/16

Alguns problemas identificados com a prática do Conteúdo Local, entre eles:

- ✓ Política de Conteúdo Local não estaria relacionada a uma Política Industrial mais ampla;
- ✓ Ausência de prazo de vigência e parâmetros objetivos que pudessem avaliar os resultados obtidos;
- ✓ Fragilidade dos índices mínimos de conteúdo local e elevado grau de detalhamento dos itens e subitens a serem utilizados em cada etapa da produção;
- ✓ Investimento em conteúdo local efetuado em itens de baixo valor agregado;
- ✓ Imposição de elevados custos ao setor de petróleo e gás, com a aplicação de multas pelo descumprimento dos percentuais pactuados e número crescente de pedidos de *waiver*;
- ✓ Indústria nacional estaria enfrentando problemas quanto aos prazos para entrega de bens e prestação de serviços;
- ✓ Falta de regulação adequada.



O SINAVAL e o Conteúdo Local

Programa de Estímulo à Competitividade da Cadeia Produtiva, ao Desenvolvimento e ao Aprimoramento de Fornecedores do Setor de Petróleo e Gás Natural – PEDEFOR

Instituído pelo Decreto nº 8.637/2016 com os seguintes OBJETIVOS:

- ✓ elevar a competitividade da cadeia produtiva de fornecedores no País;
- ✓ estimular a engenharia nacional;
- ✓ promover a inovação tecnológica em segmentos estratégicos;
- ✓ ampliar a cadeia de fornecedores de bens, serviços e sistemas produzidos no País;
- ✓ ampliar o nível de conteúdo local dos fornecedores já instalados; e
- ✓ estimular a criação de empresas de base tecnológica.



O SINAVAL e o Conteúdo Local

Na prática, o PEDEFOR resultou nas (i) Resolução PEDEFOR nº 1/17 e (ii) Resolução PEDEFOR nº 1/18

A PROPOSTA APRESENTADA PELO SINAVAL: (i) Conteúdo Local de 40% para 3 Famílias (Engenharia; Equipamentos e Construção e Integração de Módulos; e Cascos); (ii) Conteúdo Local de 40% para navios aliviadores (navios DP - *Dynamic Position*) – NÃO CONSIDERADA.

O PEDEFOR foi revogado em 2019, pelo Decreto nº 10.087/2019.



COMPETÊNCIA DA ANP

Atribuição para REGULAR, CONTRATAR e FISCALIZAR as atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis. Ou seja:

- ✓ **Implementar a Política Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis** (inc. I do art. 8º, ainda da Lei nº 9.478/1997) e
- ✓ **Fiscalizar essa mesma indústria setorial** (inc. VII do mesmo dispositivo).



SOLICITAÇÕES DO SINAVAL

- ENDEREÇAR AOS ÓRGÃOS COMPETENTES A NECESSIDADE DE “REATIVAR” O PEDEFOR OU DE PROPOR UM PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO, NOS MOLDES OPERACIONAIS DO REATE, PARA EQUACIONAR QUESTÕES FUNDAMENTAIS PARA O APRIMORAMENTO DA POLÍTICA DE CONTEÚDO LOCAL.
- APRESENTAR AS ANÁLISES SOBRE OS RESULTADOS PRÁTICOS DA IMPLEMENTAÇÃO DO PCL NOS ÚLTIMOS ANOS.





SINAVAL

**SINAVAL – SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
E REPARAÇÃO NAVAL E OFFSHORE**

Av. Churchill, 94, 6º andar – Centro – CEP 20020-050 – Rio de Janeiro – RJ – Tel.: (21) 2533-4568 / 2532-4878 – Fax: (21) 2532-4705

sinaval@sinaval.org.br

